

**SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL**

**DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2021**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21979/2021/ME (SEI 15669625), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.105917/2021-72, de interesse do SINDIMBE - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, CAMARAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES DE IMBÉ DE MINAS, CNPJ n.º 21.001.271/0001-31, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta e Câmaras Municipais, com abrangência municipal e base territorial em Imbé de Minas no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14118/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Piquet Carneiro - CE, CNPJ 07.804.479/0001-68, Processo n.º 46205.006202/2015-54, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25323/2021/ME (SEI 16114262), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46212.000194/2017-13 de interesse do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná, CNPJ 03.160.651/0001-37, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25267/2021/ME (16108383), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Paripiranga/BA, CNPJ nº 13.799.481/0001-99, Processo 46204.004868/2016-69, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Paripiranga, no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24841/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46213.029121/2015-23, SA 03042, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras de Cedro - PE, CNPJ 11.351.327/0001-24, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI 23525/2021/ME (15870543), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 14021.149599/2021-88, de interesse do SINTRADISPEN- Sindicato dos Empregados das Empresas de Administração Prisional do Estado de Sergipe, CNPJ 14.766.078/0001-26, para representação da categoria todos os Trabalhadores das Empresas de Administração Prisional, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22216/2021/ME (SEI 15698105), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106085/2021-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Brejoilândia/Bahia, CNPJ n.º 63.084.362/0001-28, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei nº 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Brejoilândia no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25270/2021/ME (SEI nº 16108721), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDRECICLA-RN - Sindicato das Indústrias de Reciclagem e Descartáveis do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 21.275.400/0001-80, processo 46000.008000/2014-62, para representar a categoria Econômica das Indústrias de Coleta de Resíduos Não-Perigosos; Tratamento de Disposição de Resíduos Não-Perigosos; Recuperação de Sucatas de Alumínio; e Recuperação de Materiais plásticos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica n. 24034/2021/ME (15933289), resolve: Arquivar o pedido de registro sindical n. 46202.006251/2017-89, de interesse do Sindicato das Empresas Funerárias Administradoras de planos de Assistência Funerária, Clínicas de Tanatopraxia e Cemitérios Particulares do Município de Manaus/AM, CNPJ: 27.513.807/0001-84, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16478/2021/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, processo nº 19964.104697/2021-60 (SC20929), de interesse do SINDICATO PATRONAL DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS NOVOS E SEMINOVOS DA PARAÍBA - SINPACEG, CNPJ 40.915.492/0001-60, nos termos do Art. 22, inciso II da Portaria ME nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 20513/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.105927/2021-16, de interesse do SINDEACS - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIONAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ 22.280.337/0001-32, nos termos do inciso I, Art. 22 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

**DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2021**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25656/2021/ME (SEI 16160304), resolve: DEFERIR a manifestação interposta no Processo 19964.102298/2021-64, relacionada a Carta Sindical: L069 P078 A1972 de interesse do SIPRA - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAXÁ - CNPJ 17.997.891/0001-03 e, por conseguinte, PROMOVER a correção no cadastro da entidade sindical, para que conste as seguintes informações: Denominação: Sindicato Rural de Araxá, Categoria: Econômica Rural Integrante do Plano da CNA e Base territorial: Municipal: \*Minas Gerais\*: Araxá.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.026, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em nome da União, e o Distrito Federal e municípios para delegação das atribuições de fiscalização, de lançamento e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com o seguinte enunciado:

"O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:

" (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31-A. Fica delegada ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil a competência para assinar:

I - o convênio de que trata o art. 12; e

II - o Edital de Seleção constante do Anexo IV desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 31-B. A Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif) editará os atos complementares a esta Instrução Normativa para alterar seus Anexos e os termos constantes do Edital de Seleção para Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do ITR."(NR)

Art. 3º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016)

EDITAL DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OU DISTRITAIS PARA A FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ITR / RFB Nº ...../202..

O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31-A da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para entes federados conveniados destinado ao preenchimento de ..... vagas, observados os termos do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de que trata este Edital visa preparar o servidor municipal ou distrital em efetivo exercício em cargo público com atribuição de lançamento, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento, e de cobrança dos créditos tributários relativos ao ITR, conforme estabeleça a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

1.2. O Curso será regido por este Edital e suas possíveis modificações.

1.3. O Curso será executado sob a responsabilidade da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), à qual caberá a operacionalização de todas as atividades até a publicação da listagem final dos aprovados.

1.4. A inscrição do candidato implicará concordância plena e integral com os termos deste Edital.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1. O Curso destina-se EXCLUSIVAMENTE aos servidores municipais e do Distrito Federal, designados pelos respectivos entes federados no processo digital relativo ao convênio ITR celebrado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 13 da supracitada Instrução Normativa, que tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e em efetivo exercício no cargo, conforme dispõem os incisos II, III e IV do art. 10 e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, para atuarem nas atividades de fiscalização, de lançamento e de cobrança do ITR.

2.2. Todas as atividades do Curso serão realizadas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) disponibilizado pela Enap.

2.3. As despesas com a participação em todos os módulos do Curso serão de responsabilidade do candidato, o qual não terá direito a ressarcimento por parte da RFB ou da empresa responsável pelo Curso.

**3. DAS VAGAS**

3.1. Serão ofertadas ..... vagas para capacitação em fiscalização e cobrança dos créditos tributários relativos ao ITR para servidores municipais ou distritais em efetivo exercício em cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários cujos entes federados tenham celebrado convênio ITR com a RFB, conforme os termos do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016.

3.2. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos para participação no Curso:

a) ser aprovado em concurso público do município ou do Distrito Federal para provimento de cargo, observado o disposto nos itens 3.3, e estar em efetivo exercício;

b) ter indicação nominal aprovada em Despacho Decisório constante de processo digital específico do convênio ITR referente ao ente federado conveniado, observado o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016;

c) ter apresentado, em processo digital específico do convênio ITR referente ao ente federado conveniado, ato de sua nomeação para o cargo previsto na alínea "a", em decorrência do concurso público a que se refere o item 3.4 deste Edital; e

d) ter, previamente ao ato de inscrição no Curso de Formação, solicitação de participação em Curso de Formação efetuada por meio do Portal ITR para municípios, no endereço: <<http://portalitr.receita.fazenda.gov.br/>>.

3.3. O cargo a que se refere a alínea "a" do item 3.2 deste Edital deve ter sido instituído por lei vigente com atribuição de lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial.

3.4. Os editais de abertura e de homologação do concurso a que se refere a alínea "a" do item 3.2 deste Edital devem ter sido publicados na respectiva imprensa oficial.

3.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

